



Senado Federal  
Gabinete do Senador Marcos Rogério

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.207, de 2024, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.”*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 4.207, de 2024, da Senadora Tereza Cristina, que *denomina “Anel Viário Dr. Neife Abrahão” o anel viário localizado na BR-158/262, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.”*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o art. 1º propõe a referida homenagem, enquanto o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a trajetória de vida de Neife Abrahão, notável cidadão que dedicou a sua vida ao Estado do Mato Grosso.

O projeto de lei foi encaminhado, no âmbito do Senado Federal, ao exame exclusivo da CI, em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas até o momento.



## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Foi confiada à CI competência para decidir terminativamente sobre o PL em questão nos termos dos incisos I dos arts. 49 e 91 do RISF.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe a este colegiado pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

O projeto sob análise não apresenta óbices relativos à sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação ao regimento da Casa. Revela-se, em particular, consoante aos critérios estabelecidos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite atribuir, mediante lei especial, designação supletiva aos terminais, obras de arte ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. Apresenta-se, igualmente, de acordo com as determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Quanto ao mérito, a proposição merece prosperar.

Neife Abrahão, nascido no município de Três Lagoas, no dia 21 de agosto de 1929, realizou intenso e inspirador trabalho em prol da comunidade mato-grossense.

Sua trajetória foi marcada por sua atuação como médico dos ferroviários e na exploração da atividade pecuária, função para a qual se dedicou por mais de 50 anos, em propriedade rural bastante próxima do anel viário objeto da presente proposição legislativa.



Abrahão é reconhecido como a grande figura de destaque da região, seja na área da medicina, exercendo a missão de médico de família, seja na atividade econômica, como importante pecuarista gerador de emprego e renda.

A homenagem que essa Casa presta, ao batizar o anel viário de Três Lagoas com seu nome, será um tributo às suas valiosas contribuições ao estado e uma forma de criar uma lembrança permanente de seu trabalho em prol do povo de Mato Grosso.

Dessa forma, revela-se justo e meritório o reconhecimento veiculado na presente proposição.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.207, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2865495276>